

CONTRATO VISANDO À EXECUÇÃO DE REPAROS/CONCERTOS EM CONJUNTO BOMBA UTILIZADA NA REPRESA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATO Nº023/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 16/2024
PROCESSO Nº 1443/2024**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA**, com CNPJ: 08.413.560/0001-80 e NIRE nº35220959501, estabelecida na Via de Acesso Sebastião Fioreze, nº284, Anexos 260 e 296, centro, CEP: 14.730-000, cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) senhor(a) **ROSA ELENA DE LIMA CAMARGO**, brasileira, casada, empresária, RG nº: 19.601.607-SSP/SP, CPF:084.977.248-60, residente e domiciliada na cidade de Monte Azul Paulista -SP, na rua Cesário Calin Lopez, nº 45, Jardim Colina do Sonho, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, para a "Contratação de empresa especializada para a execução de reparos/consertos em Conjunto Bomba, utilizada na Represa de Captação de Água, conforme especificações constantes no Termo de Referência", que reger-se-á pela Lei n. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** executará reparos/consertos em Conjunto Bomba, utilizada na Represa de Captação de Água, conforme especificações constantes no Termo de Referência".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA

2.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 16/2024 bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O preço global deste contrato é de R\$ 39.130,60 (trinta e nove mil cento e trinta reais e sessenta centavos), a ser pago pelo Departamento de Orçamento e Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2 A contratada deverá informar na nota fiscal, no campo de "informações complementares" se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão processados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, mediante crédito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil (código 001); Agência 2321-3; Conta corrente 8617-7; Titular: Prime Equipamentos de Bombçamento Ltda.-CNPJ: 08.413.560/000.1-80; **Pix: 08413560000180.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA dará início à execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Início de Serviços. O regime de execução é o de empreitada por preço global, contemplando inclusive o fornecimento peças e acessórios que se fizerem necessários;

4.2. A execução dos serviços deverá ser executada em conformidade com as orientações emanadas do Departamento demandante, obedecido ao prazo de execução discriminado no Termo de Referência correspondente bem como na proposta/orçamento da empresa CONTRATADA;

4.3. A CONTRATADA deverá reportar-se ao Departamento de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, cujo endereço fica localizado na Rua Vinte e Sete, 1257, Centro – São Paulo/SP - CEP: 15.775-000, sempre que necessário a fim de sanear dúvidas suscitadas acerca dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1. Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo, todavia, haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo o preço contratado com fundamento no que dispõe o Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços – artigos 124 a 136 – Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 03.06.00 – DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica-CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 110.000-Ficha 38.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento voluntário de quaisquer condições estabelecidas neste contrato, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o saldo contratual existente à época da eventual infração, por dia de atraso injustificado, a ser aplicada no caso de a CONTRATADA não cumprir voluntariamente o prazo de execução do serviço.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; inclusive emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

[Assinatura]
2

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o serviço em obediência às exigências e orientações do Departamento competente do SAAE AMBIENTAL, permitindo o acompanhamento e fiscalização do mesmo, observando ainda o seguinte:

8.2. A contratada deverá instruir cada nota fiscal para pagamento com o respectivo Laudo de Medição e relatório descritivo das etapas da obra realizadas;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas para esta contratação (Artigo 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021);

8.4. Responsabilizar-se pelo adimplemento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente contrato;

8.5. Responsabilizar-se por manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE;

8.6. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato;

8.7. A execução do objeto deste contrato deverá obedecer às normas da ABNT vigentes e correlatas à matéria;

8.8. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades Técnica, Civil e Criminal pelo serviço executado, incluindo prestação de garantia por um prazo não inferior a 12 (doze) meses contemplando erros em sua execução, em qualquer fase, má qualidade de peças e acessórios empregados, resultante de dolo ou culpa (imperícia, negligência ou imprudência);

8.9. A CONTRATADA responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

8.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

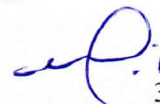
8.12. O descumprimento, total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato;

8.13. A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste ajuste e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

8.14. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do presente Contrato por meio do servidor *Evandro Peres Campaneli*, Diretor do Departamento de Tratamento de Água, consoante Portaria nº 92 de 14 de maio de 2024;


3

- 9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
9.3. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste contrato e em conformidade à proposta apresentada;
9.4. Analisar cada Nota Fiscal entregue para verificar se a mesma é destinada a esta Autarquia e se as especificações correspondem ao objeto deste contrato;
9.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
9.6. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

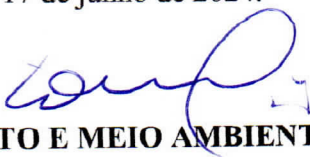
10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 17 de junho de 2024.

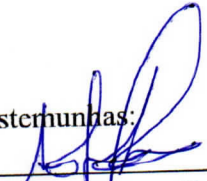

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL- SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

ROSA ELENA DE LIMA

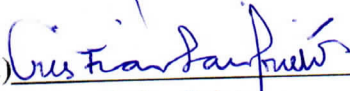
Assinado de forma digital por ROSA ELENA DE LIMA
CAMARGO:08497724860

**PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA CNPJ: 08.413.560/0001-80
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) 

Andressa Evangelista de Alencar Rezende
RG: 34.279.200-3

2) 

Cristiane Laine Prieto
RG: 19.243.579-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA-CNPJ: 08.413.560/0001-80.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 023/2024 – Dispensa de Licitação em Razão do Valor n.º 16/2024- Processo n.º 1443/2024.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a execução de reparos/consertos em Conjunto Bomba, utilizada na Represa de Captação de Água, conforme especificações constantes no Termo de Referência”.

ADVOGADO(S): (*) Dra. Patrícia Cardoso Medeiros, OAB/SP: 211.000 e Dr. Diego da Silva Santos, OAB/SP: 389.137.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, em 17 de junho de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

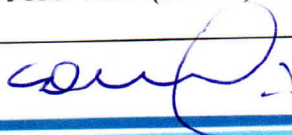
End. residencial: Rua dos Lírios, n.º 200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saacambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saacambientalsantafe.sp.gov.br

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

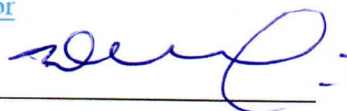
Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional licita@saacambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: **ROSA ELENA DE LIMA CAMARGO**

Cargo: sócia-proprietária.

CPF: 084.977.248-60; RG: 19.601.607-SSP/SP.

Data de Nascimento: 13/02/1967.

Endereço residencial completo: Rua Cesário Calin Lopez, 45, Jardim Colina do Sonho, Monte Azul Paulista-SP.

E-mail institucional : rosa@bombasprime.com.br

E-mail pessoal:*****

Telefone(s): (17) 3361-1782 / (17) 3361-1010.

Assinatura: _____

ROSA ELENA DE LIMA

CAMARGO:08497724860

Assinado de forma digital por ROSA

ELENA DE LIMA CAMARGO:08497724860

Dados: 2024.06.17 15:06:32 -03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA-CNPJ: 08.413.560/0001-80.

VALOR: R\$ 39.130,60 (trinta e nove mil, cento e trinta reais e sessenta centavos) global.

ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

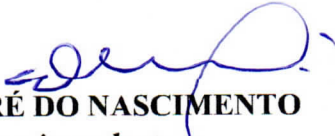
OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a execução de reparos/consertos em Conjunto Bomba, utilizada na Represa de Captação de Água, conforme especificações constantes no Termo de Referência”.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Razão do valor nº. 16/2024.

PROCESSO: nº 1443/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Santa Fé do Sul, aos 17 de junho de 2024.


JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente